



PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 01.612.516/0001-50

Gabinete do Prefeito

Av. José Gabriel de Resende, 340 Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas – MG Tel.: (31) 3534-9000

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 1º DE JULHO DE 2020

“Dá nova redação aos artigos 60, 61, §6º do art. 138, e ao art. 142 todos da LC 12/2012 que institui o código de obras e edificações do município de São Joaquim de Bicas,.”

O Prefeito do Município de São Joaquim de Bicas

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação aos artigos 60, 61, §6º do art. 138, e ao art. 142 todos da LC 12/2012 :

“Art. 60. A construção de marquises nas testadas das edificações, construídas no alinhamento (edificações comerciais ou misto), não poderão exceder a 1/3 (um terço) da largura do afastamento frontal.

I - Nenhum de seus elementos estruturais ou decorativos poderá ter altura menor que 3,20m (três metros e vinte centímetros) a partir do ponto mais alto do passeio;

II - A construção de marquises não poderá prejudicar a arborização, a iluminação pública e a sinalização.

Parágrafo Único. É permitida a construção de marquises, apresentando apenas guarda-corpos, em balanço sobre os afastamentos, respeitados os seguintes limites:

I – até o máximo de 1/4 (um quarto) dos afastamentos laterais e de fundos, desde que garantido um afastamento mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos;



PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 01.612.516/0001-50

Gabinete do Prefeito

Av. José Gabriel de Resende, 340 Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas – MG Tel.: (31) 3534-9000

II – até o máximo de 1/3 (um terço) do afastamento frontal, desde que garantido um afastamento mínimo de 3,80m (três metros e oitenta centímetros) da divisa frontal.”

(NR)

....

“Art. 61. As fachadas deverão ser construídas no alinhamento ou dele ficarem recuadas quando as circunstâncias assim o exigirem.

§ 1º. As fachadas poderão ser balanceadas, desde que observem a altura mínima de balanço de 3,20m (três metros e vinte centímetros).

§ 2º. As varandas construídas sobre balanços não poderão avançar sobre a via pública.

§ 3º. É permitida a construção de sacadas e varandas abertas, apresentando apenas guarda-corpos, em balanço sobre os afastamentos, respeitados os seguintes limites:

I – até o máximo de 1/4 (um quarto) dos afastamentos laterais e de fundos, desde que garantido um afastamento mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos;

II – até o máximo de 1/3 (um terço) do afastamento frontal, desde que garantido um afastamento mínimo de 3,80m (três metros e oitenta centímetros) da divisa frontal.”

(NR)

...

“Art. 138. (...)

§6º. Será permitida a construção de edificações sem afastamento lateral e/ou fundos, ressalvado o disposto no artigo 131, desde que atendidas as seguintes condições:

I – sejam respeitadas as condições de ventilação e iluminação;



PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 01.612.516/0001-50

Gabinete do Prefeito

Av. José Gabriel de Resende, 340 Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas – MG Tel.: (31) 3534-9000

II – não possuam aberturas;

III – o escoamento das águas do telhado não ultrapasse as divisas e o desague ocorra integralmente dentro do terreno;

IV – A edificação não ultrapasse a altura máxima na divisa de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros).” (NR)

...

“Art. 142. Os afastamentos frontal, laterais e de fundos da edificação, fixados nesta Lei, correspondem aos afastamentos mínimos obrigatórios entre a edificação e as divisas de frente, laterais e de fundo do lote.

§1º. Nas edificações de até 4 (quatro) pavimentos ou de altura inferior a 12,00m (doze metros), os afastamentos laterais e de fundos serão de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§2º. Nas edificações acima de 4 (quatro) pavimentos ou de altura superior a 12,00m (doze metros), os afastamentos laterais e de fundos serão de, no mínimo, 2,30m (dois metros e trinta centímetros).

§3º. O afastamento frontal mínimo é de 3,00m (três metros) para as edificações residenciais e para edificações de uso misto (residencial e comercial) que se encontrem em vias coletoras e arteriais.

§4º. O afastamento frontal mínimo é de 2,00m (dois metros) para as edificações de uso misto (residencial e comercial) que se encontrem em vias locais.

§5º. Para as demais edificações deverá ser respeitado o afastamento frontal mínimo de 3,00 (três metros).” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 01.612.516/0001-50

Gabinete do Prefeito

Av. José Gabriel de Resende, 340 Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas – MG Tel.: (31) 3534-9000

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 261 a 265 da Lei Complementar nº 59 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de São Joaquim de Bicas.

Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, 1º de julho de 2020

Antônio Augusto Resende Maia
Prefeito Municipal

Sílvia Virgínia de Souza
Secretária